



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.118

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.316/2008 João Pessoa, 08 de setembro de 2.008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.362-1, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo, Código MP-DNAI-101, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/09 a 12/09/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMpra-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 017/08 - O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: Processos/Requerentes: 2649-08 Adeilton Almeida Pinheiro (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: de 29/09/08 a 28/10/08) / 2487-08 Aderson Henrique Vieira (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: de 15/09/08 a 14/10/08) / 2413-08 Adriana de França Campos (concessão de férias - 2º período de 2008 - gozo: 03/09/08 a 02/10/08) / 2400-08 Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 04/08/08 a 02/09/08) / 2558-08 Alcides Orlando de Moura Jansen / 2670-08 Alyne Andrade Lima / 2573-08 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 2612-08 Ângela Maria Lira da Silva (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 11/02/09 a 12/03/09) / 2401-08 Artemise Leal Silva (interrupção de férias - 2º período de 2007) / 2528-08 Artemise Leal Silva (licença à gestante - de 26/07/08 a 22/11/08) / 2527-08 Artemise Leal Silva (concessão de férias - 2º período de 2007 e 1º período de 2008 - gozo: de 23/11/08 a 27/12/08) / 3239-07 Assessoria Militar / 2540-08 Berlino Estrela de Oliveira (concessão de férias - 1º e 2º período de 2007 - gozo: de 20/10/08 a 18/12/08) / 2362-08 Carlos Henrique Lopes Roseno / 2443-08 Carolina Lucas (concessão de férias - 2º período de 2008 - gozo: 20/10/08 a 18/11/08) / 2505-08 Carolina Lucas (licença para tratamento de saúde- de 13/08/08 a 22/08/08) / 2440-08 Conceição Santa Maria Gonçalves Leite (licença para tratamento de saúde- de 20/07/08 a 17/10/08) / 2514-08 Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (concessão de férias - 2º período de 2008 - gozo: 04/11/08 a 03/12/08) / 2488-08 Darcy Leite Ciraulo (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família - de 10/08/08 a 13/08/08) / 2592-08 Darcy Leite Ciraulo / 2486-08 Dinalba Araruna Gonçalves (adiamento de férias - 2º período de 2008 - gozo: 21/10/08 a 19/11/08) / 2597-08 Dinélia Carneiro da Silva (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: de 01/09/08 a 30/09/08) / 2153-08 Dóris Ayalla Anacleto Duarte / 2385-08 Dulcerita Soares Alves de Carvalho (licença para tratamento de saúde - de 31/07/08 a 29/08/08) / 2588-08 Ellen Emanuelle de França Barros (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 2633-08 Eloise Elane Gomes de Menezes (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 2521-08 Fabiana Maria Lobo da Silva (licença para tratamento de saúde- de 14/08/08 a 28/08/08) / 2386-08 Francisco Glauberto Bezerra (licença para tratamento de saúde- de 31/07/08 a 19/08/08) / 2407-08 Guilherme Barros Soares (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 13/10/08 a 11/11/08) / 2346-08 Gustavo Costa Vasconcelos / 1202-07 Hermógenes Braz dos Santos / 2583-08 Hermógenes Braz dos Santos (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2007 e 1º período de 2008 - gozo: 05/01/09 a 04/04/09) / 2483-08 Igia Vânia Guedes da Costa (concessão de férias -

exercício 2007 - gozo: 11/08/08 a 09/09/08) / 2395-08 Ilma Sandra Pinheiro Guedes (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família - de 28/07/08 a 01/08/08) / 2522-08 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 2299-08 Ismael Vidal Lacerda / 2384-08 João Manoel de Carvalho Costa Filho (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família - de 31/07/08 a 29/08/08) / 2630-08 José Leonardo Clementino Pinto / 2608-08 José Raldeck de Oliveira / 2641-08 Joseane Cândido da Silva (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 2074-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 02/09/08 a 01/10/08) / 2075-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias - 1º período de 2008 - gozo: 02/10/08 a 31/10/08) / 2076-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (concessão de férias - 2º período de 2008 - gozo: 03/11/08 a 02/12/08) / 2077-08 Jovana Maria Pordeus e Silva / 2423-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença para tratamento de saúde - de 01/08/08 a 15/08/08) / 2532-08 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença para tratamento de saúde - de 18/08/08 a 01/09/08) / 2603-08 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista (prorrogação de licença para tratamento de saúde - de 20/08/08 a 03/09/08) / 2577-08 Luciene Lopes Rodrigues dos Santos (concessão de férias - exercício 2008 - gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 2569-08 Magno José da Silva (concessão de férias - exercício 2008 - gozo: 15/09/08 a 14/10/08) / 2511-08 Maria de Fátima Araújo Porto / 2643-08 Maria José Alves Bezerra Filha (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 1966-08 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 2415-08 Maria Madalena da Silva (licença para tratamento de saúde- de 25/07/08 a 08/08/08) / 2392-08 Maria Stela Machado de Arruda / 2449-08 Maria Zélia Henriques Jurema (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 04/11/08 a 03/12/08) / 2576-08 Nadjane Maria Rodrigues de Andrade (adiamento de férias - exercício 2008 - gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 1567-08 Newton da Silva Chagas / 2391-08 Nilo de Siqueira Costa Filho (concessão de férias - 1º período de 2007 - gozo: 11/08/08 a 09/09/08) / 2363-08 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda (licença à gestante- de 25/07/08 a 21/11/08) / 2399-08 Osvaldo Lopes Barbosa (concessão de férias - 1º período de 2007 - gozo: 06/08/08 a 04/09/08) / 2639-08 Otílio Ciraulo Neto / 2640-08 Otílio Ciraulo Neto / 2504-08 Pedro Alves da Nóbrega / 2530-08 Ranieri da Silva Dantas (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 05/01/09 a 03/02/09) / 1698-08 Ricardo Alex Almeida Lins / 2543-08 Ricardo Alex Almeida Lins (interrupção de férias - 2º período de 2007) / 2543-08 Ricardo Alex Almeida Lins (concessão de férias - 2º período de 2007 - gozo: 14/10/08 a 21/10/08) / 2615-08 Ricardo Macedo Duarte / 2501-08 Rodolfo Marcell Melo Rodrigues (licença para tratamento de saúde- de 07/08/08 a 16/08/08) / 2445-08 Rodrigo José de Carvalho Falcão (licença para tratamento de saúde- de 07/08/08 a 26/08/08) / 2574-08 Rosa Cristina de Carvalho / 2137-08 Rosa Cristina de Carvalho / 2396-08 Rosianne Aranha de Aguiar (concessão de férias - exercício 2006 - gozo: 01/09/08 a 30/09/08) / 2444-08 Valdete Costa Silva Figueiredo (concessão de férias - 1º e 2º períodos de 2007 - gozo: 02/02/2009 a 03/03/2009 e de 29/06/09 a 28/07/09) / 2557-08 Valdo Neves da Silva Filho (adiamento sine-die de férias - exercício 2008) / 2438-08 Valtir de Sousa; **DEFERIU EM PARTE:** os seguintes Processos: : Processo/Requerente: 2345-08 Ana Karla Franca do Nascimento Pires (interrupção de férias a partir de 28/07/08 - exercício 2008) / 2245-08 Sandra Maria de Oliveira Soares Neves (concessão de férias - exercícios 2005 e 2006 - gozo: 30/07/08 a 27/09/08) e **INDEFERIU:** o seguinte Processo: Processo/Requerente: 2220-08 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa. João Pessoa, 08 de setembro de 2008. **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA** Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 184/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.09.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2000.82.012266-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: AUTOMAR GUEDES DE LACERDA, DILEI APARECIDA SCHIOCHET, EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, EDILSON PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA e JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR – OAB/PB 10.581
DESPACHO:
Intime-se os acusados Edvaldo Martins dos Santos e Dilei Aparecida Schiochet, por seu advogado, para querendo apresentarem defesa prévia no tríduo legal, tendo em vista que na audiência de interrogatório não houve ciência ao advogado dos referidos acusados para apresentação da referida peça de defesa. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 185/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.09.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2002.82.00926-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
RÉU: DEMÓSTENES BEZERRA COELHO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA
DESPACHO:
Decorrido o período de prova, **DEMÓSTENES BEZERRA COELHO SILVA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26/09/1995. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponibilizando a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preenchem-se e encaminhem-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na Distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 29.08.2008

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0114

Expediente do dia 29/08/2008 12:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.003270-4 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA) x ANA HELENA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... dê-se vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os cálculos apresentados. ...

2 - 2007.82.00.005868-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERVO. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 568/580).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.004409-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0018513-6 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO COSME DE MELO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 159 pelo prazo de cinco dias, e ainda, à parte autora para informar o número do CPF de Luiza Félix da Silva para fins de expedição de RPV em seu favor. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

5 - 95.0005969-0 MARLENE ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 176 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

6 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA

HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.317 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

7 - 96.0000979-1 MARIA DANTAS GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.171 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

8 - 96.0001725-5 JOSE FABRICIO PEQUENO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.196 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

9 - 96.0001729-8 ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.245 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

10 - 96.0002563-0 JEANDER BATISTA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.324 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 97.0000169-5 GERALDO GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.273 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 97.0001769-9 RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 98/105).

13 - 99.0015153-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCFORADO CATAO, NELSON J.R. SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA/SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA - PROCON/PB (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE) x ESTADO DA PARAIBA/SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA - PROCON - PB. ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da CEF para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

14 - 2002.82.00.000177-1 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x IVANEIDE BARBOSA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x IVANIRA BARBOSA DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.265 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

15 - 2002.82.00.002181-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.217 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

16 - 2003.82.00.001506-3 ROBERTA PONTES DE FREITAS ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BEVERLEY DALPHNE MUNDY). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do advogado, haja vista tratar-se de verba honorária. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2003.82.00.009125-9 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.273 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

18 - 2004.82.00.005099-7 DAVID PABLO DA SILVA RIBEIRO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MINISTERIO DA DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICOS MILITARES). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.196 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

19 - 2004.82.00.009552-0 ELIEZER JULIO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 152/192), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

20 - 2005.82.00.009803-2 ODILON SILVEIRA SANTOS ROCHA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.155 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

21 - 2007.82.00.004275-8 JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 108/110), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2002.82.00.006666-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x SEVERINA LUCIA OLIVEIRA PEREIRA GOMES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE). Em razão do contido nas informações oriundas do BACENJUD às fls. 44/46, julgo prejudicado o novo pedido de penhora formulado pela CEF (fls. 54). Quanto ao pedido elaborado pela Executada, às fls. 47/49, no qual pleiteia o desbloqueio de suas contas-salário, sob o argumento de se tratar de créditos referentes a vencimentos e pensão, observo que, analisando os documentos juntados às fls. 52/53, a conta 34033-6 (agência 3204-2) refere-se à destinada ao depósito de pensão percebida pela Executada. Sendo assim, tais créditos estão cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino o desbloqueio imediato dos valores. Providencie-se, com prioridade processual. Após, tendo em vista que a executada, citada por edital, não atendeu ao chamamento deste Juízo, razão pela qual foi decretada a sua revelia (fls. 42) e considerando que poderá o promovido intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (art. 322 do CPC), intime-se a parte Executada, observando-se o novo endereço indicado (fls. 51), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oponha Embargos à presente execução, uma vez que não lhe foi oportunizada tal defesa. ... No tocante ao pedido de segredo de justiça, indefiro-o, tendo em vista não tratar-se das hipóteses do art. 155. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2002.82.00.003186-6 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...de-firo o pedido de habilitação de fls. 444/445. ...intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da alegação do cumprimento da obrigação de fazer formulada pelo INSS (fls. 441/442).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 96.0000423-4 FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA

SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.245 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

25 - 2004.82.00.005593-4 FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 311/313).

26 - 2006.82.00.007165-1 THACYLA SANTOS MEDEIROS, REP E ASSIST. P/ SUA GENITORA ANA PAULA SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 51), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2007.82.00.004199-7 MÚCIO PESSOA DE MENDONÇA (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 72/76), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2007.82.00.005300-8 JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 41/43), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2008.82.00.003926-0 VAUNER SOUZA AZEVEDO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2000.82.00.010355-8 MARIA SOARES LISBOA DE SENA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Requerem as impetrantes, à fl. 313, parte final, que seja oficiado ao representante do Ministério da Saúde, para que este apresente as fichas financeiras das requerentes, desde o início das suas aposentadorias proporcionais, até a presente data, como forma de possibilitar a verificação dos valores que lhes serão pagos a título de pagamento retroativo. À fl. 319, reiteram o pedido formulado à fl. 313, bem como pugnam pelo desentranhamento dos instrumentos procuratórios e demais documentos que instruem a inicial para que sejam entregues ao subscritor da aludida petição, mediante substituição por cópias às expensas do mesmo. Analisando o primeiro pedido, verifico que o mesmo não foi objeto do julgado nesta ação, em sendo assim, dele não tomo conhecimento. Quanto ao segundo, defiro apenas o desentranhamento dos documentos que instruem à inicial, mediante substituição por cópias às expensas das impetrantes, o que deverá ser providenciado dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 315, no tocante a baixa e arquivamento do presente feito. Publique-se.

31 - 2007.82.00.003878-0 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Instada a contra-razão a apelação da impetrante, apresentou a UFPB, às fls. 180/187, Recurso Adesivo à Apelação, pelo que o recebo no efeito meramente devolutivo, eis que tempestivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

32 - 2007.82.00.007760-8 LOJÃO DO COLEGIAL PAPELARIA LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESOIA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 170/187 e 189/217), no efeito meramente devolutivo, eis que tempestivos. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se.

33 - 2007.82.00.009947-1 VICENTE DE PAULA NOBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 110/117), no efeito meramente devolutivo, eis que tempestivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 29/08/2008 12:49

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 69), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2007.82.00.005096-2 FERNANDO DE SOUSA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 83/85).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 96.0007874-2 FRANCISCO EURIDICE DIAS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, SIMONNE MAUX DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a PARTE AUTORA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

37 - 97.0010022-7 LUCIO JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ERIKE TADEU TAVARES E SILVA, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Após, republique-se o despacho de fl.162. ... Intimado os autores sobre o cumprimento da obrigação de fazer admitem que os quintos foram incorporados às suas remunerações, ao tempo em que afirmam que não foi observada a evolução normativa da vantagem que passou a denominar-se décimos.A alegação foi formulada genericamente. Intimem-se os autores para informar o quantum é devido pela União, para finalizar o cumprimento da obrigação de fazer.

38 - 2007.82.00.005559-5 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

39 - 2008.82.00.000138-4 GERTRUDES MENDES VIEIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.00.001838-4 EDSON CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2006.82.00.001812-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA

DE SA FONTES) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA). Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I, do CPC, para fixar o valor da execução em R\$ 1.198.750,08 (um milhão, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 203/208, o qual está atualizado até fevereiro/2007 (fls. 203/208). Sem custas a ressarcir, em virtude da isenção legal. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se.

42 - 2007.82.00.001492-1 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x NILSON PINTO DA COSTA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...dê-se vista às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os cálculos apresentados. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

43 - 2008.82.00.002666-6 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES)., dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-11
ALTAMIR VITORIO DA NOBREGA-17
ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-1
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,23
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-5
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
ANDREA COSTA DO AMARAL-27
ANIBAL PEIXOTO FILHO-18
ANNIBAL PEIXOTO NETO-18
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,43
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-22
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-31
BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-16
BRUNO FARO ELOY DUNDA-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,40
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-20
CELINA LOPES PINTO-5

CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-21
EDSON BATISTA DE SOUZA-17
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,12,30,42
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-28,34
ERIKE TADEU TAVARES E SILVA-37
ERIVAN DE LIMA-18,38
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-29
FABIO DA COSTA VILAR-32
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,21,25,27,34
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-37
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30
FENELON MEDEIROS FILHO-33
FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-21
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,10,14
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,21,27,28,35
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-32
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,10,24
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-16
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-3
GERALDO DE ALMEIDA SA-30
GERALDO FERREIRA LEITE-13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,37,42
HALYSSON LIMA MENDES-31
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26
HUMBERTO TROCOLI NETO-28,34
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,10,23
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,23
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-10,24
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,25
JALDELENIOS REIS DE MENESES-2,43
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,10
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3,11
JOAO CAMILO PEREIRA-9
JOAO COSME DE MELO-4
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,43
JOSE ARAUJO FILHO-6,24,40
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,10,23,24
JOSE CHAVES CORIOLANO-25
JOSE COSME DE MELO FILHO-4,6
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-11
JOSE MARTINS DA SILVA-7,10,24
JOSE RAMOS DA SILVA-1,30,42
JOSE RICARDO PORTO-31
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,19,21,36
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-19
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,10,23,24
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,34,35
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-34,35
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
LEVI BORGES DE LIMA-41
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26
LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE-22
LUIZ CESAR G. MACEDO-40
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-15
LUSIMAR SANTOS LIMA-29
MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA-41

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,28,34,35
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-23,41
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-4
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-14
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-15
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,34,35
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-36
NELSON J.R. SOARES-13
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-19
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-27
PATRICIA COSTA DO AMARAL-27
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-38
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-26
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-30
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8,9
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-20
RICARDO POLLASTRINI-19,25
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-29
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-31
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32
ROSENO DE LIMA SOUSA-9
SALESA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-39
SIMONNE MAUX DIAS-36
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25
THIAGO LEITE FERREIRA-31
VALTER DE MELO-26,40
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-8
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,30,42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,12,30,42
ZILEIDA DE V. BARROS-43

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000086

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/09/2008 14:01

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2001.82.01.000328-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x JOAO LAERCIO GAGLIARD FERNANDES E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). 1. Os Expropriados, após terem tido vista da petição e dos documentos apresentados pelo BNB, às fls. 621/630, vieram aos autos, às fls. 633/634, requerendo a desconsideração do pedido feito por este último, sob o argumento de que a dívida de que o mesmo é credor, embora seja líquida e certa, ainda não é exigível, posto que ainda não se encontra vencida. 2. Da análise dos autos, verifica-se que o crédito do BNB em relação aos Expropriados, decorrente de Cédula Rural Hipotecária, possui como garantia real o imóvel expropriado nestes autos (conforme se verifica à fl. 480). 3. Há que se considerar que o fato de se desapropriar o bem dado em garantia configura hipótese de antecipação legal do vencimento, conforme previsão do art. 1.425, inciso V, do CC/2002, que assim dispõe: "Art. 1.425. A dívida considera-se vencida: [...] V - se se desapropriar o bem dado em garantia, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral do credor." 4. Por sua vez, o art. 31 do Decreto-Lei nº 3.365/41, prevê que: "Art. 31. Ficam sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado". 5. Impõe-se concluir, portanto, que, havendo a expropriação do bem dado em garantia, opera-se, automaticamente, o vencimento antecipado da dívida, transferindo-se a garantia do credor hipotecário proporcionalmente para o preço do imóvel expropriado. 6. Desta forma, não há que se olvidar quanto à possibilidade de levantamento do crédito do credor hipotecário nos próprios autos da presente ação, conforme, inclusive, entendimento jurisprudencial consolidado no STJ (AgRg no REsp 287.848/SP e REsp 37.224/SP). 7. Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo BNB às fls. 621/622. 8. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista, inclusive, ao MPF.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.01.000344-4 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA)., renove-se a intimação dos embargados, através de seu(s) advogado(s), para os fins do despacho de fl. 622 (trazer aos autos documentos hábeis a demonstrar, mês a mês, os valores recebidos por cada um dos embargados no período compreendido entre julho/1994 e novembro/1999 referentes aos serviços prestados ao SUS), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento deste feito no estado em que se encontra.

3 - 2008.82.01.000843-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo

de conhecimento, para: (a) R\$ 6.236,37 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), em relação aos Embargados MARIA GERÔNIO FILHA, MARIA SOCORRO ALVES e MARIA SALETE DE SOUZA (sucessores de José Francisco Filho), atualizado até junho/2008; (b) R\$ 6.959,04 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em relação aos Embargados FRANCISCA SILVINO DA COSTA, CREUZA COSTA RAMOS, VERA LÚCIA AMARO COSTA, JOSÉ AMARO COSTA, LUZINETE COSTA GUEDES, JOSEFA AMARO DA SILVA, SILVINO AMARO COSTA e MARIA DO SOCORRO AMARO COSTA PEQUENO (sucessores de Manoel Amaro Costa), atualizado até junho/2008; (c) R\$ 6.959,04 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em relação aos Embargados IZABEL INÁCIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ DOS SANTOS, MARIA MARGARIDA DOS SANTOS COSTA, NILO SEBASTIÃO DE LIMA, JOÃO SEBASTIÃO DE LIMA e MARIA DA GUIA FERNANDES (sucessores de Sebastião Damião de Lima), atualizado até junho/2008; (d) R\$ 6.959,04 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em relação aos Embargados JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, PAULO SEBASTIÃO DOS SANTOS, DANIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS, GABRIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS, CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, MARLENE MARIA DOS SANTOS, FÁTIMA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, LÚCIA MARIA DE BRITO e CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO (sucessores de Sebastião Farias dos Santos), atualizado até junho/2008; (e) e R\$ 4.629,86 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), em relação aos Embargados MARIA BERNADETE DA COSTA SILVA, GILVAN SEVERINO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA, GENÁRIO SEVERINO DA SILVA, JOSÉ SEVERINO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO (sucessores de Severino Faustino da Silva), atualizado até junho/2008. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os Embargados, cada um, a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.001385-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO MONTE RASO) x MARIA ANTONIA CORREIA MARINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).4. Devolvos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0031714-4 MARIA ELIESSE CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO).12. Ante o exposto, acolho parcialmente os pleitos deduzidos pelos Exequentes às fls. 498/500 e 519/532, para determinar o cancelamento dos títulos emitidos às fls. 449/450, bem assim, a emissão de novos TDA's, em substituição àqueles, nos quais deverá ser observada, para efeito de prazo de resgate, a dedução do tempo decorrido entre 01/10/1996 e a data em que se der a emissão dos novos títulos. 13. Intimem-se as partes desta decisão,.....

6 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. Intime-se o advogado da parte Autora para esclarecer nos autos, através de documentos, a divergência apontada pelo INSS às fls. 414/415.

7 - 99.0103278-4 PETRONILA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação das habilitandas, através de sua advogada, para os fins do disposto no item 5, do despacho de fl.325, no prazo já arbitrado - 90(noventa) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação formulado à fl.298. (...5. Intime-se, pois, o advogado das habilitandas para que regularize o pedido, no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria, ou habilitando outros filhos da autora falecida (acaso existentes), desde que demonstrada a legitimidade destes).

8 - 2000.82.01.000353-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 1. Indefiro o pedido de fl.209, formulado pela parte Executada, haja vista a devolução da precatória expedida à fl.159, bem assim, por ser desnecessária o levantamento da penhora de fl.178, por se tratar, o bem ali referido, de bem móvel, cuja identificação já foi dada a Executada, através dos seus advogados. 2. Após o decurso em branco do prazo para manifestação da parte Autora, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 3. Intime-se.

9 - 2000.82.01.006724-1 ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLI-

VEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 370/371, para excluir o valor cobrado pela Exequente a título de multa, qual seja, R\$ 816,23 (oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), do montante da dívida exequenda, e , uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Tendo havido sucumbência recíproca entre Exequente e Executada, cada parte deverá arcar com os seus respectivos honorários advocatícios de execução (art. 21, cabeça, do CPC).

10 - 2001.82.01.002117-8 JOSIAS FREIRE DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CORREIA SALES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Em face da certidão de fl. 267, intime-se a CEF, pessoalmente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais devidas no valor de R\$ 92,61 (noventa e dois reais e sessenta e um centavos). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custas processual pendente de recolhimento. P. R. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

11 - 2003.82.01.001572-2 EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. renove-se a intimação da parte credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, sob pena de arquivamento dos autos.

12 - 2003.82.01.005942-7 ADINALDO BERNARDINO DA COSTA (Adv. ROBSON ANTOA DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 6, II, do despacho de fls. 137/138, no mesmo prazo ali assinalado (30 dias). (...6.intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

13 - 2004.82.01.003844-1 FRANCISCO ALVES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA).12. Ante o exposto, acolho a objeção de pré-executividade oposta pela Executada às fls. 142/143 e determino o prosseguimento da execução com base no montante encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 190/191, qual seja, R\$ 3.431,78 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), remissivo a abril/2008, com base no qual deverá prosseguir a execução. 13. Em face da sua sucumbência total, condeno o Excepcional, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à UNIÃO honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a serem compensados com o saldo que ainda tem a receber na presente execução, e a arcar com as custas processuais relativas à execução. 14. Intimem-se as partes desta decisão.

14 - 2004.82.01.003901-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMPREITEIRA GUIMARÃES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). 1. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 151/153, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaído a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaído sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaído sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaído sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

15 - 2005.82.01.000716-3 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...04. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para os fins do parágrafo 7, da decisão de fls. 237/238,(... 7.... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC). devendo a mesma observar que os valores pretéritos deverão alcançar somente o período que vai de 01/02/2002 (data da entrada em vigor da lei nº 10.404/2002), nos termos do título judicial exequendo (fls. 232/235), até 31/03/2002, em face do que restou acima explicitado.

16 - 2005.82.01.003122-0 EDUARDO HOLANDA MOREIRA BORGES (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 3. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.... 5. Intimem-se às partes desta decisão.

17 - 2005.82.01.003165-7 HELENA DE SOUZA BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 3. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.

18 - 2005.82.01.003658-8 ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 241/247.

19 - 2007.82.01.000450-0 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...9. Cumprida a determinação retro, intimem-se as habilitadas, para fins de manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, bem como para promoverem a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

20 - 2007.82.01.001959-9 MARIA CELEIDA DE PAIVA VELOSO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição e os documentos juntados pela CEF às fls. 105/111. 2. Com a manifestação da parte exequente, ou decorrido em branco o prazo fixado no parágrafo anterior, voltem-se os presentes autos conclusos para decisão.

21 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 228, uma vez que, como os pedidos de execução formulados às fls. 124/135 não levaram em conta os pagamentos realizados na esfera administrativa, não há como considerar que o INSS fora devidamente citado nos termos do art. 730 do CPC. 2. Isto posto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC, observando-se a existência, às fls. 204/218, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

22 - 2007.82.01.002912-0 MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencedora (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2007.82.01.003502-7 JOANA HOTINA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do advogado da parte Autora, para atender o disposto no item 1, do despacho de fl.180, no prazo já assinado - 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação de fls.166/171. (... 1.Em face das divergências apontadas pelo INSS às fls.178/179, intime-se a habilitanda, através do seu advogado, para esclarecimentos acerca do constatado, no prazo de 10(dez) dias).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 00.0031680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARIO SERGIO TOGNOLO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE NAZARE DE MELO XAVIER E OUTRO (Adv. WALMIR ANDRADE). 1. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 438/440, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaído a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaído sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaído sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaído sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0031947-3 MARIA DE LOURDES BERNARDINO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se a Credora MARIA DE LOURDES BERNARDINO para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

26 - 2002.82.01.000419-7 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 172/181 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer em favor do Autor JEREMIAS DAS NEVES MACENA o benefício de amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) N.º1046746720, com renda mensal inicial no valor de 01 (um) salário mínimo e ao pagamento das parcelas atrasadas desde a data da sua cessação. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a suspensão do benefício em questão até 31.01.2004, correção monetária pelo IGPD-I; II - de fevereiro/2004 até 03.07.2006 (data da citação do Réu neste processo - fl. 39), correção monetária pelo INPC; III - e, desde a citação do Réu neste processo (03.07.2006 - fl. 39), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Juntem-se aos autos as informações referentes ao Autor obtidas através da consulta realizada por este Juízo no Sistema Plenus.Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

27 - 2002.82.01.002725-2 EDITORA GRAFICA MARCONI LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte Autora às fls. 342/345 para que a Ré juntasse aos autos documentação hábil a comprovar se a CEF teria sido beneficiada ou não por cobertura securitária decorrente do não pagamento da dívida objeto desta lide. Intime-se a parte Autora desta decisão.

28 - 2004.82.01.000319-0 JOSE DA COSTA FREIRE (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora pessoalmente, através do seu advogado, para os fins do disposto no item 3, do despacho de fl.151, no prazo ali arbitrado - 10(dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Por oportuno, dê-se vista a parte Autora, dos documentos produzidos pelo INSS às fls.155/234.

29 - 2004.82.01.002684-0 FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para os fins do item 2, do despacho de fl. 118, no mesmo prazo ali assinalado (30 dias). (2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

30 - 2007.82.01.002812-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). Diante do teor da petição da parte Ré de fls.206/207, renove-se a intimação da parte Autora para os fins do item 11, do despacho de fl.196, devendo a Secretaria da Vara atentar, por ocasião da carga dos presentes autos à parte Ré, que esta deverá se fazer acompanhar dos volumes autuados em apensos, conforme atesta a certidão de fl.203. (...11. Cumprida pela CEF a determinação contida no parágrafo 9 supra, dê-se vista à parte Ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida).

31 - 2007.82.01.003082-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - julgo prejudicada a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré; II - julgo prejudicada a preliminar processual de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela União; III - rejeito a preliminar processual de litisconsórcio passivo necessário formulada pela UNIÃO; IV - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela Ré; V - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.01.000019-4 JOSE GENIVALDO FERREIRA VIEIRA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Tendo em vista que nem a parte Autora nem a parte Ré foram responsáveis pela ocorrência da perda de objeto desta ação, cada uma delas deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem pagamento de custas, em face da isenção prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

33 - 2008.82.01.000021-2 JOAO TADEU BELINHO (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Tendo em vista que nem a parte Autora nem a parte Ré foram responsáveis pela ocorrência da perda de objeto desta ação, cada uma delas deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem pagamento de custas, em face da isenção prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

34 - 2008.82.01.000733-4 GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 119/136, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.01.001607-4 WESLEY LUCENA BANDEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR)...6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2008.82.01.001364-4 JOEDILMA FIRMINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGÊNCIA CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 197, intime-se a PARTE IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2008.82.01.001269-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RODRIGO GURJÃO DE

CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA). ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada para R\$15.997,66 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), remissivos a fevereiro/2008, nos termos dos cálculos de fls. 06/07. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados/deduzidos de crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

38 - 2008.82.01.001745-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

39 - 2007.82.01.001002-0 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. LUCIA CARMEN T. GONÇALVES) x EDJON SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM).6. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, para manter o valor atribuído pelo Autor à ação principal (processo nº 2006.82.01.003612-0). 7. Intimem-se.

32 - AÇÃO POPULAR

40 - 2005.82.01.001391-6 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ...Assim sendo: I - indefiro as diligências requeridas pelo Autor; II - e indefiro o pedido de decretação da revelia da Construtora Caiçara Ltda.... Em seguida, intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, para se manifestarem sobre o término do prazo da suspensão deste processo, deferida à fl. 1357 e sobre eventual manifestação do MPF em cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior.

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-39
 ALEX SOUTO ARRUDA-29
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-39
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,7,26
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-40
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-40
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-13
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-10
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-23
 BERNARDO VIDAL-31
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-13
 CARLOS A. RIBEIRO-16,20
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-19
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-40
 CHARLES FELIX LAYME-40
 CICERO GUEDES RODRIGUES-1,16,20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-21,22,23
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-40
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-36
 ERICO DE LIMA NOBREGA-18
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,24,30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,17,18
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-30
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-30
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-9
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-28,35
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,16,17,20
 ISAAC MARQUES CATÃO-20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,19
 JACKELINE ALVES CARTAXO-40
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-21,22,23
 JAMES DA CUNHA CASTRO-40
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-12
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-5
 JOSE ALVES FORMIGA-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE CARLOS DA SILVA-37
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-10,14
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-3,5
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,8
 JOSE RAMOS DA SILVA-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,19
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-2
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-37
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-40
 LUCIA CARMEN T. GONÇALVES-39
 LUIZ CORREIA SALES-10
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-27
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-40
 MANOEL FELIX NETO-28,35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,24,27
 MARILU DE FARIAS SILVA-3,21
 MARIO SERGIO TOGNOLO-24
 MARTA REJANE NOBREGA-11
 NELSON AZEVEDO TORRES-13
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-25
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-9
 PAULO DE FARIAS LEITE-32,33
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7
 RICARDO POLLASTRINI-24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-18
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-12
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-34
 ROSENO DE LIMA SOUSA-38
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-15
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-21,22,23
 SEM ADVOGADO-40
 SEM PROCURADOR-7,8,11,26,28,29,31,32,33,34,35,36
 SINEIDE A CORREIA LIMA-14
 TALES CATÃO MONTE RASO-4,38
 VANINA C. C. MODESTO-40
 VITAL BEZERRA LOPES-25
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-40
 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-30
 WALMIR ANDRADE-24
 WALTER DE AGRA JUNIOR-40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000101

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/09/2008 15:16

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002932-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE AMADEU MARTINS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 3.129,31 (três mil, cento e vinte e nove reais e trinta e um centavos), atualizado até janeiro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 19/23. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do art. 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 19/23 para os autos da Ação Ordinária n.º 2005.82.01.000584-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0017119-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, SEM ADVOGADO, ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS, FRANCISCO TORRES SIMOES). Ante o exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos. P.I.

3 - 00.0030755-6 MARIA JOSE VIANA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fl.374 e concedo aos Autores: MARIA JOSÉ VIANA DE MELO e MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4 - 2002.82.01.003547-9 DENIS ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, DIVANDALMY FERREIRA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte Executada, para os fins do art. 475-§ 1º, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2001.82.01.001737-0 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. JALIGSON HIRTÁCIDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Intime-se a parte Autora, para, nos termos da legislação vigente requerer a execução trazendo a respectiva Planilha de Cálculo.

6 - 2008.82.01.000119-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Assim sendo, indefiro a prova testemunhal requerida. Intimem-se.

7 - 2008.82.01.000173-3 MARIA DAS DORES CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte (autora), pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 35/54. Determino às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 00.0035616-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o número do CPF da Autora, com vistas à expedição de Requisição de Pagamento.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

9 - 2008.82.01.001319-0 HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, neste prazo, o embargante requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 2007.82.01.002789-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x ROSENILDO PEREIRA DE FARIAS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.094,44 (quatro mil, noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para fevereiro de 2008, acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Diante da sucumbência, condeno a parte embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, ficando a execução suspensa a sua cobrança enquanto tal parte for beneficiária da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 18/24 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2007.82.01.002789-4, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0019416-6 JOSE JONATIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos xerocópia legível, da parte da CTPS onde consta o Banco depositário.

12 - 00.0034186-0 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, bem como, requerer a execução da obrigação de dar, trazendo, desde logo a Planilha de Cálculo.

13 - 00.0036576-9 FRANCISCO DAMIAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca do Termo de Adesão, fl. 322.

14 - 00.0037778-3 HELENA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Uma vez que a CEF apresentou valores e extratos e ante a insurgência da parte Autora quanto aos valores, bem como em face de não ser o processo justiça gratuita, intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias trazer aos autos os cálculos que entende serem corretos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2002.82.01.001440-3 MARIA ANTONIA BARBOZA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a execução da obrigação de dar, nos termos da legislação vigente.

16 - 2003.82.01.005982-8 JOAO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2005.82.01.001994-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARCOS ANTONIO COSTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os Embargos para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 19.018,97 (dezenove mil, dezoito reais e sete centavos), conforme o demonstrado às fls. 73/81, cuja atualização foi remissiva ao mês de agosto de 2007, devendo o pagamento do débito processar-se mediante expedição de RPV, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei n.º 10.259 de 12.07.2001, que regulamentam o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000, após a devida atualização pela contadoria do Juízo nos mesmos moldes das epígrafadas informações de fls. 73/81. Como o embargado decaiu de parte mínima do seu pedido, condeno a embargante (UFPB) a pagar ao embargado honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c parágrafo único, do art. 21, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se RPV, após a devida atualização pela contadoria do Juízo, do valor de R\$ 19.018,97 (dezenove mil, dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme o demonstrado às fls. 73/81, cuja atualização foi remissiva ao mês de agosto de 2007; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária 00.0037730-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

18 - 2006.82.01.003779-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ADEMAR BEZERRA DE ASSIS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 13.135,68 (treze mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), remissivo a setembro de 2005 (fls.27/32), devendo o pagamento do débito processar-se mediante expedição de RPV, após a devida atualização pela contadoria do Juízo nos moldes das informações de fls. 45/53, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei n.º 10.259 de 12.07.2001, que regulamentam o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Em face da sucumbência total da embargante, condeno-a a pagar ao embargado honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se RPV, após a devida atualização pela contadoria do Juízo do valor de R\$ 13.135,68 (treze mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), remissivos a setembro de 2005, nos mesmos moldes das informações de fls. 45/53; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária 00.0017771-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

19 - 2007.82.01.000865-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x RICARDO GEYSON OLIVEIRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), para outubro de 2006, e R\$ 104,33 (cento e quatro reais e trinta e três centavos), atualizados para março de 2008, também acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência. Diante da sucumbência, condeno a parte embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, parágrafo único do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do requerente, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 57/64 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 2004.82.01.001803-0, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 99.0101446-8 SEVERINO ESTEVAO BARBOSA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 2004.82.01.003850-7 GERCINA FERREIRA DE LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x GERCINA FERREIRA DE LIMA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARI-NHA NACIONAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0035887-8 ALBANITA ARAUJO DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 2008.82.01.001392-9 CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-4
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-7
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-14
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-20
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-14
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10
 ANTONIO EMÍDIO FILHO-17
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-1
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-9
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,22
 CATERINA MOTA DE F. PORTO-2
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-18
 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-23
 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-4
 DUINA PORTO BELO-2
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-2
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,16
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-6
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-10
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,23
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 JALIGSON HIRTÁCIDES-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-17,18
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-2
 JOSE ALTINO DA ROCHA-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,22
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-22
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,13
 JOSEILSON LUIS ALVES-1
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-19,21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12,22
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-14
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-10
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-10
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-7
 LUIZ PINHEIRO LIMA-16
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
 MARIO GOMES DE LUCENA-17
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-19
 RICARDO POLLASTRINI-14
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-19,21
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13
 SALVADOR CONGENTINO NETO-14
 SEM ADVOGADO-2
 SEM PROCURADOR-7,9,15,20,21
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-10
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,13
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-11
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-2
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-14

Setor de Publicação
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/09/2008 14:36

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.01.000359-1 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para se pronunciar a respeito e, se for o caso, requerer a execução da obrigação de pagar, apresentando de logo a memória de cálculo, justificando os critérios utilizados para a elaboração da conta eventualmente apresentada, no prazo de 15(quinze) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019571-5 BENTO FELINTO LEAL NETO E OUTROS (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

3 - 00.0019631-2 EDMILSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte (autora) para se manifestar acerca da petição e documentos de fls.358/360.

4 - 99.0103425-6 JOSEFA ARAUJO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado dos autos DR. GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES, para, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias habilitar sucessores.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2007.82.01.000187-0 PATRICK GLEBER DE MENEZES ABREU E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

6 - 2008.82.01.000562-3 SINEIDE AGRA LEITE E OUTRO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0034745-0 CASSIANO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o(s) Autor(es), através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

8 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

9 - 99.0100569-8 CECILIA BENEDITO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

10 - 2002.82.01.001479-8 LAURITA CRUZ DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte (autora) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca satisfação da obrigação de fazer fls. 100/102.

11 - 2004.82.01.002835-6 MARIA DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 219, nos termos em que requerido, uma vez que a petição de fl. 219 se refere ao desentranhamento das cópias autenticadas. Intime-se

o advogado subscriptor da petição, para comparecer a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cujo decurso será aguardado, em cartório.

12 - 2004.82.01.004913-0 ADABRIAND DE SOUSA SANTOS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, do retorno dos autos da instância superior, para requerer o que entender de direito.

13 - 2005.82.01.001733-8 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Assim, determino a intimação do Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as fotocópias legíveis dos cheques incluídos na relação de fls. 60/61 que não estejam nos autos. Outrossim, intime-se a Caixa Econômica Federal a juntar aos autos documento identificando cada um dos 24 cheques que motivaram a negatificação do nome do Autor junto ao SERASA, no prazo de 15 (quinze) dias.

14 - 2006.82.01.004374-3 BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro o pedido de fl. 101 e determino a expedição de Alvará do valor depositado, conforme se depreende da fl. 97. Intime-se a parte autora, para comparecer à secretaria.

15 - 2007.82.01.003015-7 JOÃO LUIZ DANTAS DIAS E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 dias, promoverem a citação da União para integrar o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 00.0019415-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LINCOLN GUTENBERG DE MIRANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Cuida-se de execução de honorários advocatícios, porém, observo que não houve requerimento de execução nos termos da legislação vigente. Assim intime-se o advogado DR. LEIDSON FARIAS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o defeito.

17 - 00.0019473-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE PATROCINIO TOMAZ ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

18 - 2006.82.01.003195-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO CAMELO DE LACERDA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). Intime-se a parte Embargada, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fl. 100/101, acostada pelo INSS.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 2008.82.01.001045-0 JAIR DE LIMA (Adv. CESAR LUNARDINE DO AMARAL) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do teor da documentação de fls. 60/62, onde consta a informação de que o bloqueio administrativo sobre o veículo MOE-2777 foi efetivado junto ao DETRAN no dia 05/07/2007. No mesmo prazo, devem as partes especificar outras provas que desejem utilizar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 2003.82.01.003881-3 ANTONIO SINESIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0017784-9 JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS). Intime-se a parte Autora, para requerer o que entender de direito face a apresentação da certidão de pagamento do percentual de 147,06%.

22 - 00.0019294-5 JOSE MACENA FARIAS E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de fl. 305 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Autor traga aos autos os documentos mencionados na petição. Intime-se.

23 - 99.0104595-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x FRANCISCA JERONIMO DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x FRANCISCA JERONIMO DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido retro. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais

são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

24 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE, a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima expendidas, de modo que determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora pelo valor encontrado à fl. 207, eis que a Caixa Econômica Federal procedeu à garantia deste Juízo, conforme petição e documentos de fls. 187/198. Em havendo recurso, guarde-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso.

25 - 2003.82.01.002846-7 MANOEL PAULINO DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de fl. 237/238, ato contínuo faço pesquisa junto ao DETRAN/PB no sentido de verificar se há veículo(s) em nome do Executado.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 00.0016913-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO, ADALBERTO FERNANDES) x PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR). Defiro o pedido de fls.319/321. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

27 - 2004.82.01.006289-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINEIDE RAMOS DE ARAÚJO (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). Defiro o pedido retro. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2007.82.01.000103-0 MUNICIPIO DE MANAIRA (Adv. DANIEL CUNHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, face o retorno dos autos da instância superior, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

29 - 2007.82.01.002781-0 MARIA VILANI AIRES (Adv. AMILTON DE FRANCA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos da fundamentação acima desenvolvida. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento, todavia, condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

30 - 2007.82.01.003111-3 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. JUAREZ AURELIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes na conta de FGTS de HERIBERTO VIANA DE LIMA à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados. Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devidos os valores, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado por Resolução editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2007.82.01.003123-0 WANDA ELISABETH FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo, no caso de documentos.

32 - 2008.82.01.001773-0 EDILSON FERNANDES DIAS (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para a correta indicação do pólo passivo, sob pena de indeferimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.01.000876-4 GIORGIO JOSE BARBOSA DINIZ (Adv. MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pela UFCG, às fls. 99/102, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2003.82.01.001085-2 ANTONIA BISPO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o impetrante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados às fls. 175/182, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO FERNANDES-26
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-32
 ALEX SOUTO ARRUDA-12
 AMILTON DE FRANCA-29
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,21
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-3
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-6
 BERILO RAMOS BORBA-27
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-18
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-2
 CESAR LUNARDINE DO AMARAL-19
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1
 DANIEL CUNHA-28
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-6
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-15,31
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,15,27
 FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-26
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FRANCISCO TORRES SIMOES-16,17
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-24
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-24
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,34
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-9
 JUAREZ AURELIO DE ARAUJO-30
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,20,21
 LEIDSON FARIAS-16,17
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,7
 MARIA JOSE ARAUJO DINIZ BARBOSA-33
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-27
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-18
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-23,26
 RICARDO BELO BEZERRA BORBA-27
 RICARDO POLLASTRINI-2
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-5
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,23,26
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18
 SEM ADVOGADO-30
 SEM PROCURADOR-1,4,5,9,10,11,12,19,20,28,29,31,32,33,34
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-24
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-22
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,34
 ZILEIDE DE V. BARROS-21

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000008-9/2008

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2006.82.01.001750-1 - Classe 31, movida pelo Ministério Público Federal contra ANDERSON AURELIANO

CAVALCANTI NUNES E OUTROS, e como consta dos autos que os réus **ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, nascido em 11.10.1986, natural de Jaboatão dos Guararapes/PE, RG. 6.910.950 SSP/PE, CPF 072.123.284-13, filho de José Edson Cavalcanti Nunes e Lenilza Figueira da Rocha e **WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vitrinista, nascido em 16.07.1981, natural de Gravatá/PE, RG. 4.841.242 SSP/PE, filho de Edvan Marcolino da Silva e Regineide Marcolino da Silva, encontram-se, atualmente, foragidos, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CITADOS** os réus acima indicados e **INTIMADOS nos termos dos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, para apresentarem defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la**, conforme decisão de fls. 80/81, cujo teor é o seguinte: “1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II – a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III – **que as Leis nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008 já se encontram em pleno vigor**; IV – que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI – que os Acusados MARCELIO MARQUES DA SILVA, WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA e ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES ainda não foram citados; VII – que o Acusado ANDRÉ HILÁRIO BARBOSA já foi citado à fl. 28v; **CANCELO** a audiência designada à fl. 73 de interrogatório dos Acusados MARCELIO MARQUES DA SILVA, WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA e ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES, e, **nos termos dos arts. 396 e 396A do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DETERMINO A CITAÇÃO E A INTIMAÇÃO desses Acusados, bem como a INTIMAÇÃO do Acusado ANDRÉ HILÁRIO BARBOSA, para apresentarem defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la**. 2. **Oficie-se, com urgência**, ao Juízo Deprecado da Seção Judiciária de Pernambuco, em aditamento à carta precatória de fl. 18, solicitando citação e intimação do Acusado MARCELIO MARQUES DA SILVA, nos termos do parágrafo anterior, cientificando-o de que ele deverá atender para o novo objeto da defesa acima mencionada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 3. A citação e intimação dos Acusados WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA e ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES deverá ser realizada **por edital**. 4. **Intimem-se** o Defensor Dativo do Acusado ANDRÉ HILÁRIO BARBOSA e o MPF de todo o teor desta decisão, **devido aquele atentar para o novo objeto da defesa acima mencionada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008**. 5. **Oficie-se** solicitando certidões de antecedentes criminais dos Acusados ao DPF e ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, às Justiças Eleitorais, Estaduais e Federais deste estado e do estado de Pernambuco, sendo estes dois primeiro com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, **solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé**. Campina Grande, 22 de agosto de 2008. Emiliano Zapata de Miranda Leitão. Juiz Federal Titular da 4ª Vara.” E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 28 dias do mês de agosto de 2008. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Sanmara Marques Bezerra, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo. **EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO** Juiz Federal Titular da 4ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000304-7/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.003377-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 EXECUTADO: SA PROTEIDOS DO BRASIL-PROBRAS
DEVEDOR(ES):S/A PROTEÍDOS DO BRASIL-PROBRÁS, CNPJ nº 10.690.394/0001-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 53.751,61**

(**atualizada até 17/05/2002**), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 32/115**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000284-3/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001102-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: KAY FRANCE NUNES RODRIGUES
DEVEDOR(ES): KAY FRANCE NUNES RODRIGUES, CPF nº 024.765.154-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.317,38 (atualizada até 10/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210600068872, 4280200028459, 4280500005578**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000285-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000990-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: JOAO GONCALVES DE ABRANTES NEW ME e outro
DEVEDOR(ES):JOÃO GONÇALVES DE ABRANTES NEW ME, CNPJ nº 12727178/0001-18 e deste na qualidade de co-responsável, com CPF nº 218.149.454-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.218,32 (atualizada até 10/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000804-80, 42 6 97 005294-30, 42 6 04 002281-04, 42 6 04 002282-95**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000286-2/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001021-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: PONTES COM E REP DE MAT DE CONST LTDA e outro
DEVEDOR(ES):PONTES COM E REP D EMAT DE CONST LTDA, CNPJ nº 09.362.179/0001-00; EDVALDO PONTES, CPF nº 008.829.414-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.747,34 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299002100-55, 42202000707-45, 42699005404-61, 42699005405-42, 42699005406-23, 42602002323-45, 42602002324-26, 42605002049-75, 42605002050-09, 42799000871-95, 42799000872-76, 42705000552-68**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000287-7/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000874-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ADILANDIA RODRIGUES DA SILVA e outro
DEVEDOR(ES):ADILÂNDIA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº 01573632/0001-07 e Adilândia Rodrigues da Silva, como co-responsável 018.761.234-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.594,43 (atualizada até 11/12/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240500018794, 4260500197669, 4260600190097**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000288-1/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000882-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: LINDBERGH ARAUJO SOARES ME
DEVEDOR(ES):LINDBERGH ARAUJO SOARES ME, CNPJ nº 00917086/0001-11.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.033,54 (atualizada até 7/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. **NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 99 000205-49, 42 6 02 002109-61, 42 6 03 004623-77, 42 6 05 001962-63, 42 7 03 001214-45, 42 7 05 000526-76**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. **PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000289-6/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.010642-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A e outros
DEVEDOR(ES): ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI, CPF nº 001.166.108-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 8.278,60 (atualizada até 08/11/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.443.704-6**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000290-9/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000983-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MARSHALL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): MARSHALL DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA ME, CNPJ nº 12.685.236/0001-98; FRANCISCO DE ASSIS FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 161.440.824-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.867,07 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 003036-16, 42 4 05 000776-18, 42 6 04 004080-05.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000291-3/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013249-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA, CNPJ nº 24.119.034/0001-68; FLÁVIO EDUARDO LIRA, CPF nº 288.748.624-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 28.879,86 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000793-19.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000291-3/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013249-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA, CNPJ nº 24.119.034/0001-68; FLÁVIO EDUARDO LIRA, CPF nº 288.748.624-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 28.879,86 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000793-19.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000292-8/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000871-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COMERCIAL DE ESTIVAS BOA ESPERANÇA LTDA ME e outro
DEVEDOR(ES): COMERCIAL DE ESTIVAS BOA ESPERANÇA LTDA ME, CNPJ nº 35571017/0001-83 e NAUDEMIR MACARIO DOS SANTOS, CPF nº 554.194.374-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 69.710,92 (atualizada até 13/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4260600270520.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000261-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/09/2008
PROCESSO 2001.82.01.001241-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COTONIFICIO CAMPINENSE SA e outros
INTIMAÇÃO DE1) COTONIFICIO CAMPINENSE S/A, em seu representante legal – CNPJ nº 08.823.932/0001-46; 2) Lúcia Maria Consentino, na qualidade de co-responsável pelo débito – CPF nº 361.480.594-87. CDA351388826
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face das informações da CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência dos valores bloqueados, intimem-se os executados, por mandado, para oposições de embargos".
VALORES BLOQUEADOS: R\$ 105,72 (Cento e cinco reais e setenta e dois centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS: Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000267-1/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 02/09/2008
PROCESSO 2001.82.01.001241-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COTONIFICIO CAMPINENSE SA e outros
INTIMAÇÃO DE1) COTONIFICIO CAMPINENSE S/A, em seu representante legal – CNPJ nº 08.823.932/0001-46; 2) Lúcia Maria Consentino, na qualidade de co-responsável pelo débito – CPF nº 361.480.594-87. CDA351388826
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face das informações da CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência dos valores bloqueados, intimem-se os executados, por mandado, para oposições de embargos".
VALORES BLOQUEADOS: R\$ 105,72 (Cento e cinco reais e setenta e dois centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS: Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000259-7/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/08/2008
PROCESSO 2007.82.01.002319-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: CARLOS ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
CITAÇÃO DE CARLOS ANTONIO HENRIQUE DA SILVA – CPF/CNPJ: 884.935.554-87
NATUREZA DA DÍVIDA: Multa
CDA250000002873
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-

da de R\$ 99.795,60 (Noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000260-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2008
PROCESSO 00.0017691-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: VINICIUS PINTO DINIZ
 INTIMAÇÃO DE VINICIUS PINTO DINIZ
CDA42197188091
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000261-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2008
PROCESSO 00.0018616-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: VINICIUS ARTEFATOS DE COURO LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE VINICIUS ARTEFATOS DE COURO LTDA., em seu representante legal
CDA42298043025
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISSO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, os executados por edital. Sem condenação em honorários.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000262-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/08/2008
PROCESSO 2007.82.01.002149-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA
CITAÇÃO DE ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, em seu representante legal – CPF/CNPJ: 10.318.806/0038-78
NATUREZA DA DÍVIDA: IPI
CDA42307000005-57
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 298.438,39 (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000263-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 22/08/2008
PROCESSO 2008.82.01.000716-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO

DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ LUÍS BITTENCOURT DIAS, bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável pelo débito executado - CPF/CNPJ: 02.450.589/0001-55 e 695.808.553-15
NATUREZA DA DÍVIDA: IPI
CDA4220700050085, 4260700166066
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 493.685,52 (Quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000264-8/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/08/2008
PROCESSO 00.0018982-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
CITAÇÃO DE1) Edmir Carneiro Castro (CPF: 000.996.194-15); 2) Romero Veloso da Silveira (CPF: 298.853.484-72); 3) Maria do Carmo Vieira de Melo Veloso da Silveira (CPF: 041.457.554-72).
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CDA42697480678
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 335.370,58 (Trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000265-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2008
PROCESSO 00.0015531-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: PAOLLI CONFECÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO DE PAOLLI CONFECÇÕES LTDA., em seu representante legal
CDA42297134738
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencido ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000266-7/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/09/2008
PROCESSO 00.0011733-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: RIBEIRO E CIA e outros
CITAÇÃO DE1) SEVERINO RIBEIRO DE BARROS, na qualidade de co-responsável pelo débito - CPF: 003.826.124-34; 2) VALDIR RIBEIRO DE BARROS, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado - CPF: 008.569.244-15.
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS
CDA211797
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.662,35 (Três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

